

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 10/A/81/CONSU

Aprova Normas para execução do
Plano de Monitoria na UFS.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão deste Conselho em sua reunião ordinária realizada, ao apreciar o Processo nº 4879/81,

R E S O L V E:

Aprovar as **NORMAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE MONITORIA** na Universidade Federal de Sergipe, conforme consta do anexo que integra a presente Resolução.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1981.

**Reitor Gilson Cajueiro de Hollanda
PRESIDENTE**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 10/A81/CONSU

NORMAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE MONITORIA NA UFS

CAPÍTULO I

DA NORMA E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A presente Norma disciplina, nos termos da Lei nº 5.540, de 28.11.1968, do Decreto nº 85.862, de 31.03.1981, do Art. 76 do Estatuto da UFS, dos Arts. 128 a 131 do Regimento Geral e de acordo com inciso III do Art. 94 do Regimento Interno da Reitoria, o Plano Geral de Monitoria a ser executado em cada ano letivo pela Universidade Federal de Sergipe.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA MONITORIA

Art. 2º - A Monitoria, a ser exercida por alunos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Sergipe, tem por objetivos:

- I. Despertar no aluno que apresente rendimento escolar geral comprovadamente satisfatório, tendências para a carreira docente e para a pesquisa.
- II. Facilitar a cooperação do Corpo Discente ao Corpo Docente nas atividades do ensino, de pesquisa e extensão.
- III. Reconhecer, em seu exercício, título que será levado em consideração nos processos seletivos para a docência na UFS.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 3º - As atribuições do Monitor abrangem as seguintes atividades:

- I. Colaborar com os professores em tarefas didáticas e trabalhos escolares, inclusive na preparação de aulas, quando solicitados.
- II. Auxiliar os professores em tarefas de pesquisa e extensão compatível com o seu grau de conhecimento.
- III. Auxiliar os professores nas realizações de trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência na disciplina.
- IV. Facilitar o relacionamento entre alunos e professores na execução dos planos de ensino da disciplina.
- V. Auxiliar os professores na orientação de alunos visando a sua integração na Universidade e nas diretrizes de verificação de aprendizagem.

Parágrafo Único – É vedado ao Monitor:

- I. Ministras aulas na ausência do professor em sala de aula, laboratórios ou qualquer outro recinto.
- II. Realizar avaliações através de testes, arguições ou equivalentes.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Art. 4º - A distribuição de vagas por centro será efetuada, em cada ano letivo, através do Plano Global de Monitoria.

§ 1º - Cada Centro, à vista do Plano referido neste artigo e ouvido o respectivo Conselho, fará a redistribuição, pelos Departamentos, das vagas que lhe couberem, na seguinte ordem prioritária decrescente:

- I. aos Departamentos vinculados às áreas de conhecimento básico;
- II. aos Departamentos vinculados às áreas de conhecimento consideradas prioritárias pelo Governo Federal;
- III. aos Departamentos que apresentarem maior número de alunos nas turmas de suas responsabilidades;
- IV. aos Departamentos que apresentarem maior número de professores em regime de trabalho de 40 horas semanais ou percebendo incentivo de Dedicção Exclusiva.

§ 2º - A distribuição das vagas por matérias de ensino e a indicação de monitor para disciplina que a compuser será feita pela Chefia do Departamento, ouvido o correspondente Conselho.

§ 3º - A distribuição das vagas constitui-se, implicitamente, na autorização para que os respectivos Departamentos realizem os exames de seleção.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E EXTINÇÃO DA MONITORIA

Art. 5º - Na seleção de Monitoria serão observados os seguintes procedimentos:

- I. Divulgação de Edital.
- II. Inscrição dos candidatos.
- III. Seleção mediante prova escrita da disciplina, por Comissão constituída por três (03) professores para esse fim designada pelo Chefe do Departamento e aprovada pelo Conselho do Departamento a que se vincula.
- IV. Elaboração de parecer final pela Comissão de Seleção que através da Chefia do Departamento, o encaminhará à Direção do Centro para homologação.

§ 1º - Havendo apenas um candidato inscrito, com média na disciplina em seleção igual ou superior a sete (7,0), a sua admissão será automática, dispensando-se a realização da prova.

§ 2º - A validade do exame de seleção terá a duração de um (1) ano.

Art. 6º - A admissão do Monitor far-se-á por Matéria de Ensino de acordo com o Plano Geral estabelecido pela PROGRAD.

§ 1º - A admissão de Monitor far-se-á por um (1) ano letivo, podendo o Professor Orientador propor a sua renovação ao Conselho de Departamento.

§ 2º - As propostas de concessão ou de renovação de bolsas de monitoria serão feitas por ocasião da elaboração do Plano de Atividade Departamental a ser executado no ano letivo subsequente.

§ 3º - A concessão ou renovação das bolsas de Monitoria serão autorizadas pelo Reitor.

§ 4º - O Departamento de Pessoal remeterá cópia do ato de concessão de bolsa de Monitoria ao Departamento Didático interessado.

§ 5º - Sessenta (60) dias antes da data de expiração do ato citado no parágrafo anterior, deverá o Departamento de Pessoal dar ciência do término ao Departamento didático Interessado, para notificação ao Professor Orientador e ao Monitor.

Art. 7º - O Monitor que deixar de se matricular em qualquer período letivo, vier a cancelar sua matrícula, não apresentar o relatório de que trata o Art. 19, ou que conclua seu curso, terá automaticamente extinta a concessão de sua bolsa.

Parágrafo Único – A extinção da bolsa, nos casos previstos neste artigo, deverá ser comunicada pelo Departamento Didático ao Departamento de Pessoal.

CAPÍTULO VI DO EDITAL

Art. 8º - Decidida pelo Conselho de Departamento a distribuição dos Monitores, será divulgado Edital anunciando a realização da seleção.

§ 1º - O Edital constará de:

- I. Matérias de Ensino que deverão admitir Monitores, com as respectivas disciplinas para seleção.
- II. Número de vagas existentes por disciplina.
- III. Local e prazo de inscrição, não inferior a cinco (05) dias úteis.
- IV. Local e data previstos para a realização do Exame de Seleção.
- V. Documentos exigidos para a inscrição.
- VI. O grau mínimo que deverá ser obtido pelo candidato para ser classificado no Exame de Seleção.

§ 2º - O Edital será afixado nos quadros de avisos do Departamento e de todos os Centros da Universidade.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO

Art. 9º - A inscrições de candidatos, serão efetuadas pela Secretaria do Departamento Didático.

Art. 10 – No ato de inscrição, será exigido do candidato a apresentação de:

- I - Dois retratos 3x4.
- II - Comprovante de estar matriculado na UFS, no período letivo em que a inscrição está sendo realizada.
- III - Histórico Escolar onde deverá estar comprovada a integralização da disciplina cuja vaga pretende disputar.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 11 – A Comissão de Seleção será constituída por três (03) professores designados pelo Chefe do Departamento e aprovada pelo Conselho do Departamento.

Art. 12 – Compete à Comissão de Seleção:

- I - Elaborar a Prova Escrita, com questões que demonstrem ter o candidato conhecimentos sobre a disciplina.
- II - Aplicar a Prova Escrita na data, local e horário prescritos no Edital, determinando claramente o tempo que será concedido para a sua conclusão.
- III - Corrigir a Prova Escrita, atribuindo o grau merecido, de acordo com critérios previamente estabelecidos.
- IV - Apresentar ao Chefe do Departamento relatório sobre a realização do Exame de Seleção, onde deverá constar a indicação dos candidatos classificados, o grau obtido, com a respectiva classificação.
- V - O grau será atribuído com notas que variarão de zero (0) a cem (100), sem fração.
- VI - Não será classificado o candidato que obtiver grau inferior a sessenta (60).

Parágrafo Único – Em Caso de empate, será classificado o aluno que obteve maior nota na disciplina.

CAPÍTULO IX DO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES

Art. 13 – Cada Monitor exercerá suas atividades sob a orientação de um Professor da disciplina, designado pelo Departamento, preferentemente dentre os que estejam em regime de trabalho de 40 horas semanais ou percebendo incentivo de Dedicção Exclusiva.

Parágrafo Único - Cabe ao Professor Orientador pronunciar-se semestralmente sobre o desempenho do Monitor.

Art. 14 – O horário das atividades do Monitor não poderá, em hipótese alguma, prejudicar as suas obrigações discentes.

Art. 15 – As atividades obedecerão, em cada semestre, a um plano conjuntamente elaborado pelo professor Orientador e o Monitor.

Art. 16 – Os Monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Universidade, em regime de doze (12) horas semanais.

CAPÍTULO X DA BOLSA DE MONITORIA

Art. 17 – Enquanto no exercício de suas funções o monitor receberá bolsa especial fixada pelo Governo Federal.
